TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

   OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA O RECAPEAMENTO ASFALTICO TIPO CBUQ, RECONSTRUÇÃO DE GUIA E SARJETA, SINALIZAÇÃO VIARIA E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - AVENIDA SÃO JOÃO - CEP 12956-243

1.1. **NATUREZA:** Obras - Serviços comuns de engenharia

DESCRITIVO E QUANTITATIVO:

ÁREA DEMANDANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

TRATA-SE DE VERBA DE RECURSOS ESTADUAL, TERMO DE CONVÊNIO 100718/2026 DA PLATAFORMA SEM PAPEL, DEMANDA 102082 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA O RECAPEAMENTO ASFALTICO TIPO CBUQ, RECONSTRUÇÃO DE GUIA E SARJETA, SINALIZAÇÃO VIARIA E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - AVENIDA SÃO JOÃO - CEP 12956-243

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico em trecho remanescente da Avenida São João, no Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, visando à recuperação das condições de trafegabilidade, segurança, conforto e mobilidade urbana da via.

A Avenida São João constitui importante eixo viário do Município, desempenhando função relevante na circulação urbana e na interligação entre diferentes regiões da cidade. A via é utilizada diariamente por significativo fluxo de veículos e pedestres, sendo importante para o deslocamento da população e para o acesso a serviços públicos, estabelecimentos comerciais, equipamentos urbanos e demais atividades existentes em sua área de influência.

A Avenida São João possui extensão aproximada de 1.300,00 metros, dos quais cerca de 800,00 metros já foram contemplados com serviços de recapeamento asfáltico em etapas anteriores, permanecendo aproximadamente 500,00 metros de trecho que ainda necessita de intervenção, constituindo este trecho o objeto da presente contratação.

O trecho remanescente apresenta desgaste e deterioração do pavimento, decorrentes do uso contínuo da via, da ação das intempéries e do tráfego existente, sendo observadas patologias que comprometem progressivamente as condições de utilização da infraestrutura viária.

A permanência das condições atuais tende a contribuir para a evolução das patologias existentes, podendo resultar em maior deterioração da superfície de rolamento,

necessidade de intervenções corretivas mais frequentes, aumento dos custos de manutenção e redução da vida útil do pavimento.

Além dos aspectos relacionados à conservação da infraestrutura, as condições inadequadas do pavimento podem interferir na fluidez e segurança do tráfego, uma vez que irregularidades e demais patologias podem exigir redução da velocidade dos veículos e maior atenção dos condutores durante a circulação, especialmente nos trechos mais deteriorados.

Nesse contexto, a execução do recapeamento asfáltico constitui medida necessária para a recuperação funcional da via, proporcionando uma superfície de rolamento mais uniforme, adequada e segura para o tráfego existente, além de contribuir para a preservação da infraestrutura e para o prolongamento de sua vida útil.

A intervenção também possui relevância sob o ponto de vista da continuidade e uniformidade da infraestrutura viária, considerando que parte significativa da Avenida São João já foi contemplada com recapeamento em etapas anteriores. A execução do trecho remanescente permitirá complementar a recuperação da avenida, proporcionando maior homogeneidade das condições de pavimentação ao longo de sua extensão.

A execução dos serviços demanda mão de obra especializada, equipamentos específicos, materiais adequados e capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços de engenharia, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada para sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações dos órgãos competentes e as demais normas aplicáveis.

Os serviços e quantitativos necessários à execução da intervenção foram definidos com base em levantamentos técnicos realizados no local, estando discriminados na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

A composição dos custos da contratação deverá observar os referenciais oficiais aplicáveis, especialmente CDHU, SINAPI e demais bases de referência pertinentes, conforme a natureza dos serviços e os critérios estabelecidos para a elaboração do orçamento da obra.

Dessa forma, considerando a importância da Avenida São João para a mobilidade urbana municipal, o desgaste apresentado pelo trecho remanescente, a necessidade de preservação da infraestrutura existente e a continuidade das intervenções de recuperação já realizadas em outros trechos da avenida, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recapeamento asfáltico no trecho remanescente da Avenida São João.

A intervenção proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança, conforto e fluidez do trânsito, além de contribuir para a recuperação e preservação da infraestrutura viária, redução da necessidade de intervenções corretivas recorrentes, prolongamento da vida útil do pavimento e melhoria da mobilidade urbana no Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA O RECAPEAMENTO ASFALTICO TIPO CBUQ, RECONSTRUÇÃO DE GUIA E SARJETA, SINALIZAÇÃO VIARIA E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - AVENIDA SÃO JOÃO - CEP 12956-243**	**UNID.**	**1**	**R$ 534.155,31**

DO PRAZO DE CONTRATO:

O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão do contrato.

O prazo de execução dos serviços observará o disposto no Cronograma Físico-Financeiro, devendo a contratada cumprir as etapas e os prazos nele estabelecidos para a execução integral dos serviços constantes da planilha orçamentária.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada e observadas as hipóteses legais previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante interesse da Administração.

Considerando os aspectos do projeto de engenharia podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea b: fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

   A fundamentação da presente contratação encontra-se presente no Estudo Técnico Preliminar.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea c: descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

   A descrição da solução como um todo da presente contratação encontra-se presente no Estudo Técnico Preliminar.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea d: requisitos da contratação;

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

> ***I.*** *Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;*
>
> ***II.*** *Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;*
>
> ***III.*** *Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;*
>
> ***IV.*** *Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;*
>
> ***V.*** *Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.*

A obra deverá ser executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha (Anexada ao Edital), devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deverá ser consultada.

Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

Em caso de divergências no projeto, como as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas.

Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns.

A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos.

A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a **PREGÃO ELETRÔNICO**, devido às especificidades técnicas envolvidas. Essas exigências técnicas justificam o enquadramento como obras e serviços comuns de engenharia, requerendo uma seleção criteriosa das empresas envolvidas por meio da modalidade de pregão.

Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

4.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A modalidade para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de

julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A contratação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO GLOBAL.**

Para fins de classificação e julgamento das propostas, será considerado o **valor global** ofertado pelos licitantes, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL,** desde que atendidas todas as exigências do edital.

O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL SERÁ O DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de modo que a medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários constantes da proposta vencedora. Os preços unitários também servirão de referência para eventuais acréscimos, supressões e demais alterações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras

4.3 ADEQUAÇÃO DA FORMA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, FORMA DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a **PREGÃO ELETRÔNICO**, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

O modo de disputa adotado – aberto – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

A combinação da modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

4.4 VISITA TÉCNICA

A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A visita técnica será de forma opcional **(A CRITERIO DA PARTICIPANTE DE REALIZAR OU NÃO).**

A licitante que optar por **REALIZAR A VISITA**, a mesma deverá ser agendada junto a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**. Esta deverá ser previamente agendada pelo 1DOC, e poderá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública da licitação, observados os prazos legais previstos para o exercício de impugnação deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos. A visita técnica deverá ser feita pelo responsável técnico da licitante habilitado, porém podendo ser realizada por qualquer outra pessoa, desde que declarado pelo licitante que assume a responsabilidade por possíveis faltas de entendimento da pessoa não habilitada.

O INTERESSADO QUE OPTAR POR REALIZAR A VISITA TÉCNICA, deve apresentar ao certame Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, comprovando o efetivo conhecimento local da obra.

A licitante que optar por **NÃO FAZER A VISITA** deverá apresentar declaração assinada pelo representante da licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o

utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avencas técnicas ou financeiras.

Não será admitido ao contratado pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execução dos serviços sob a alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

4.5 COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

A- Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de São Paulo, por ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SP ou CAU/SP, com a indicação dos responsáveis técnicos.

B- Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro do prazo de validade, para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de São Paulo, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber visto do CREA/SP.

C- Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (os) como responsável técnico que pertence ao quadro permanente[1] da licitante, nos termos do art.67, da lei federal nº. 14.133/21, através da:

C.1-Aprovação do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, e ou da Carteira de Trabalho anotado na hipótese do profissional ser empregado da Licitante ou profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

C-2-Apresentação do Contrato Social e sua última alteração se o técnico de nível superior for sócio-gerente, diretor da licitante.

D- **Comprovação de aptidão Técnico-Profissional** nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de

[1] **CONFORME SÚMULA 25 TCESP** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. **A LICITANTE DEVERÁ DEMONSTRAR O PRESENTE REQUISITO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO**

nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância abaixo descritas, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4°). Não haverá a necessidade de os serviços constarem em um único acervo.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT. MINIMO A APRESENTAR**
1	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	m²	1.875,00
2	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	75,00
3	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO/CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	m	55,00
4	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	11,00
5	Sinalização Viária Horizontal	m²	53,13

E- **Comprovação de aptidão Técnico-Operacional:** nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s)de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado, conforme a(s) parcela(s) de maior relevância mínimo 50% a seguir descrita(s), não havendo a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT. MINIMO A APRESENTAR**
1	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	m²	1.875,00
2	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	75,00
3	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO/CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	m	55,00
4	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	11,00
5	Sinalização Viária Horizontal	m²	53,13

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica deve recair exclusivamente sobre as parcelas do objeto consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo, entendidas como aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Com base nessa diretriz legal, foram identificadas como parcelas de maior relevância aquelas que:

- Superam o limite de 4%, caracterizando valor significativo no contexto global do contrato; e/ou

- Exigem maior complexidade técnica, cujo desempenho adequado é essencial para a segurança, funcionalidade e durabilidade do objeto final.

F- Relação explicita e declaração formal de disponibilidade da licitante, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, bem como da qualificação de cada um dos futuros membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art.67,inciso III e IV, da lei federal nº.14.133/21, assim como o número, modelo, capacidade e tipo de veículos , máquinas e equipamentos a serem utilizados, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as

que fundamentam esta licitação, compatíveis com todos os serviços constantes da planilha orçamentária e memorial descritivo

G- Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

H- A demonstração da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará as disposições do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigida documentação compatível com a complexidade e as características do objeto licitado.

I- Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá demonstrar:

I. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00;
II. Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,00;
III. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00;
IV. Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 0,70;

Apurados com base nas informações constantes do **Balanço Patrimonial** e das **Demonstrações Contábeis** do último exercício social exigível, observados os seguintes parâmetros:

I. **Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00;**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

II. **Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,00;**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

III. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00;

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

IV. Índice de Endividamento Geral (IEG), *igual ou inferior a 0,70*

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, **a memória de cálculo de todos os índices exigidos**, elaborada com base nos valores constantes do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis apresentadas, de forma a possibilitar sua conferência pela Administração.

A exigência dos referidos índices tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da futura contratação, permitindo avaliar sua liquidez, solvência, capacidade de adimplemento e grau de endividamento, de modo a reduzir os riscos de inexecução contratual e assegurar maior segurança à Administração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco.

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

Enquadramento do objeto como bem de luxo:

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 específica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022):

A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo

eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

4.7 PARCELAMENTO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1 PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução, conforme art. 18, § 1º, inciso VIII, e art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, ressalvadas as hipóteses em que sua divisão comprometa a economia de escala, a eficiência da contratação, a padronização dos serviços ou a adequada execução contratual.

No presente caso, concluiu-se pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**, tendo em vista que o objeto é composto por etapas executivas sucessivas e interdependentes, cuja adequada execução depende da correta realização de cada fase anterior. Sua execução exige coordenação técnica contínua, planejamento unificado, compatibilização permanente entre as atividades e rigoroso controle de qualidade. A fragmentação do objeto entre diferentes contratadas poderia ocasionar incompatibilidades na execução, retrabalhos, descontinuidade das atividades, atrasos no cronograma, dificuldades na definição e apuração de responsabilidades por eventuais falhas ou vícios construtivos.

Além disso, **NÃO ADOÇÃO** proporciona maior eficiência na gestão contratual, otimiza a mobilização de equipamentos, materiais e equipes, reduz custos administrativos e de fiscalização, evita a duplicidade de estruturas operacionais e assegura maior uniformidade na execução dos serviços, preservando os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de unidade técnica na execução e a inexistência de vantagens técnicas ou econômicas decorrentes de sua divisão, conclui-se que o **PARCELAMENTO NÃO SE MOSTRA CONVENIENTE NEM VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, restando justificada a contratação em lote único, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da obtenção do melhor resultado para a Administração.

4.7.2 CONSORCIO

Fundamentação: Justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração, podendo ser admitida quando a natureza, a complexidade técnica, o vulto econômico ou os riscos de a contratação demonstrarem a necessidade da

conjugação da capacidade técnica e econômico-financeira de duas ou mais empresas.

Após análise das características do objeto, concluiu-se que **NÃO SE VERIFICA A NECESSIDADE DE ADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**, uma vez que a contratação se refere à execução de serviços comuns de engenharia, amplamente executados por empresas especializadas do ramo do objeto, utilizando técnicas executivas consolidadas, materiais padronizados e métodos construtivos usuais de mercado.

Sob o aspecto da gestão contratual, a admissão de consórcios implicaria aumento da complexidade administrativa, especialmente quanto à fiscalização da execução, à definição das responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras entre as empresas consorciadas, ao gerenciamento de eventuais alterações contratuais e à apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento ou execução defeituosa.

Considerando que o objeto pode ser integralmente executado por empresa individual regularmente qualificada e que a admissão de consórcios não agregaria benefícios técnicos ou econômicos à Administração, **CONCLUI-SE QUE SUA VEDAÇÃO** constitui medida proporcional, adequada e compatível com o interesse público.

Dessa forma, **FICA VEDADA** a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.7.3 SUBCONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativa para vedação da subcontratação, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser admitida quando prevista no edital e no contrato, constituindo faculdade da Administração, e não direito da contratada.

No presente caso, **FICA VEDADO DA SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**, considerando as características técnicas do objeto e a necessidade de que a empresa vencedora execute diretamente todas as atividades para as quais demonstrou capacidade técnico-operacional durante a fase de habilitação.

A contratação envolve serviços sucessivos e interdependentes, cuja qualidade depende da perfeita integração entre as diversas etapas executivas. A execução das atividades por diferentes empresas poderia comprometer a uniformidade dos padrões construtivos, dificultar a compatibilização dos serviços, aumentar o risco de falhas de execução e dificultar a identificação da responsabilidade por eventuais defeitos, patologias ou vícios construtivos.

Além disso, **a qualificação técnica exigida no procedimento licitatório foi estabelecida justamente para assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com todas as parcelas de maior relevância da obra**. Permitir a subcontratação esvaziaria parcialmente essa exigência, uma vez que possibilitaria a transferência da execução de serviços para empresas que não participaram da disputa e que não tiveram sua capacidade técnica avaliada pela Administração.

Sob o aspecto da fiscalização contratual, a execução direta pela contratada proporciona maior controle sobre a qualidade dos serviços, simplifica a gestão do contrato, reduz conflitos de responsabilidade e fortalece a responsabilização da empresa perante a Administração por toda a execução do objeto.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que **FICA VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO**, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, preservando-se a unidade técnica da obra, a efetividade da fiscalização, a qualidade dos serviços e a integral responsabilização da contratada perante o Município.

5. **EXECUÇÃO DO OBJETO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea e: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmico

- Início da execução do objeto: dada com a emissão da ordem de serviço;
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- Cronograma de realização dos serviços conforme disponibilizado.
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A gestão de execução do contrato dar-se-á por intermédio de uma equipe de fiscalização designada pela Administração, composta por membro com formação em engenharia/arquitetura.

A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

Devendo a licitante adotar a planilha em anexo para a formular a apresentação das propostas, contendo planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha detalhada do BDI.

A empresa vencedora contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

A empresa vencedora contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venham causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e atender as normas de segurança do trabalho.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Edital, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **GESTÃO DE CONTRATO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea f**:** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante solicitação.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A ordem de serviço somente será emitida após a aprovação da Licitação, assinatura de contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sansões especificados em contrato.

A gestão dos contratos será de responsabilidade da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.**

I. **Gestor do Contrato:**
JOSÉ HERCULANO ANASTACIO DE CASTRO, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA, CREA SP 5070448199

II. **Fiscal do Contrato:**
THIAGO MURAI DE SOUSA, ARQUITETO, CAU/SP A246668-6

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de 30 dias. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 dias. Os casos de extinção aplicáveis ao presente contrato são os do Art 137 e seus incisos da Lei 14.133/2021

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea g.

Nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número da conta bancária de titularidade da contratada para fins de pagamento.

O REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADO SERÁ O DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista que a remuneração da contratada ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente executados e devidamente aferidos pela fiscalização, mediante medições periódicas. As medições constituirão a base para a liquidação da despesa e o processamento dos pagamentos devidos à contratada, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e as demais condições estabelecidas no contrato.

A empresa deverá apresentar, juntamente com a primeira medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica da obra, e também a CNO (cadastro nacional de obra).

O gestor do contrato apreciará a medição apresentada pela contratada, deliberando quanto a emissão da nota fiscal, no prazo máximo 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da medição, após proceder competente vistoria e atestação de que os serviços atenderam ou não às especificações técnicas exigidas pela Prefeitura e se conferem as quantidades demonstradas. Se desta análise forem verificadas incorreções na medição apresentada, o prazo de pagamento será estendido até que as falhas sejam totalmente sanadas, o que será verificado através de nova análise e atestação por parte da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA;**

As medições dos serviços serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, adotando-se sistemática de remuneração baseada nos **PREÇOS UNITÁRIOS CONTRATADOS E NOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS,** devidamente aferidos e atestados pela fiscalização. Os pagamentos serão processados de acordo com as medições aprovadas, observadas as condições estabelecidas no contrato.

A Fiscalização não aceitará quaisquer serviços que não atendam as condições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ficando, quando ocorrerem, inteiramente a cargo da Contratada, as suas substituições e correções, bem como seus custos ou despesas decorrentes. Somente os serviços que atendam essas condições, poderão ser computados nas medições para posterior pagamento

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c)os dados do contrato e do órgão contratante;

d)o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizam-te na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 07 (sete) dias para a emissão de tal manifestação.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea i: acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R$ 534.155,31 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**

VALOR DO REPASSE: R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

VALOR DE CONTRAPARTIDA: R$ 284.155,31 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea j.

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A existência de recursos orçamentários para fazer frente aos custos da contratação é condição essencial para a sua validade e execução.

As despesas serão classificadas e empenhadas nas seguintes dotações:

- **Funcional Programática: 15.451.0013.1005 – PAVIMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE VIAS - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 525**

- **Funcional Programática: 15.451.0013.1005 – PAVIMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE VIAS - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 723**

A adequação orçamentária foi verificada e confirmada pela Secretaria de Finanças, garantindo que há disponibilidade de recursos para cobrir os custos da contratação durante todo o período de sua vigência, incluindo eventuais prorrogações, conforme a legislação orçamentária vigente.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 21 de setembro de 2026

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HERCULANO ANASTÁCIO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA
CREA/SP 5070448199